

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Ato da Mesa nº 040/2018.
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2018 de 05 de maio de 2018, publicada em 13 de maio de 2018 e tendo em vista a solicitação formulada, pelo vereador Milton de Freitas, resolve:

RESOLVE:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Milton de Freitas
Matrícula e/ou RG: 4852262-8/PR
Destino: Foz do Iguaçu - PR
Finalidade da Viagem: Curso: Temas Atuais da Administração Pública, junto a Uvepar
Justificativa: Ajustar seus conhecimentos a fim de desenvolver melhor sua função legislativa em consonância com o interesse público.

Data de saída: 08/08/2018
Data de retorno: 08/08/2018
Dias solicitados: 08, 09 e 10/08/2018
Valor diário: R\$ 500,00
Valor total: R\$ 1500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 06 de agosto de 2018.
Márcio Tadashi Matsumoto
Presidente
Nadya Correa Massé das Neves 1ª Secretária
Aparecida Nunes Gonçalves 2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 253/2018
CONSTITUI A COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMMA)
O Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Decreto 1543/2018, pelo presente,
RESOLVE:
Constituir a Comissão do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA, e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com os seguintes membros:
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL
• TITULAR - BM DE OLIVEIRA & AMERICO LTDA.
• SUPLENTE - LAIS BAZARIM VIEIRA
REPRESENTANTE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
• TITULAR - JUCIELE REGINA SALMAZÃO
• SUPLENTE - JAIRO PIRES DA SILVA
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE
• TITULAR - ILSON DE PAULA
• SUPLENTE - FABIANE SANTOS VAZ
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
• TITULAR - ANGELA APARECIDA DA SILVA MUNHOZ PRICORI
• SUPLENTE - ALZIRA DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE DO ORGÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
• TITULAR - EMERSON LUCIANO ARCANJO GILIO
• SUPLENTE - EMERSON LUCIANO ARCANJO GILIO
REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
• TITULAR - JUSCELINO DA CONCEIÇÃO ALCANTARA
• SUPLENTE - ALCIDES MASQUETTO
REPRESENTANTE DA SANEPAR/PR
• TITULAR - HELBER OLIVEIRA DA SILVA
• SUPLENTE - JAIME SZIMOKEL MASSEI
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
• TITULAR - IZIO TRAVEGLIA
• SUPLENTE - RAMIRO GREGORIO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE DA ENTIDADE AMBIENTALISTA
• TITULAR - THAYNARA VITTI DA SILVA
• SUPLENTE - JOSE DOS SANTOS PEREIRA SIQUEIRA
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
• TITULAR - JANGUARA CARRERA DE BRITO
• SUPLENTE - MINELVINA DE OLIVEIRA
A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e registre-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2018

Decreto nº 104/2018 de 01/08/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2125/2017 de 22/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL.			
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.			
06.002.08.244.0007.2.029.	ASSISTENCIA EVENTUAL.			
119 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			2.000,00
120 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			1.000,00
121 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			1.500,00
				4.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL.			
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.			
06.002.08.244.0007.2.029.	ASSISTENCIA EVENTUAL.			
119 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			2.000,00
120 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			1.000,00
121 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			1.500,00
				4.500,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2018 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2018.

JOAO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 248/2018
DATA: 08/08/2018
SÚMULA: Autoriza a Secretária Municipal da Assistência Social a viajar para Cascavel - Paraná
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
RESOLVE:
1º Autorizar a Sra. Susana Ferreira Graciano - Secretária Municipal da Assistência Social, a viajar para Cascavel - Paraná, no seguinte período: 07 a 08 de agosto do corrente ano, representando a Secretaria Municipal da Assistência Social no I Seminário Municipal de Vigilância Socioassistencial de Cascavel, com direito ao recebimento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), antecipadamente, conforme Lei Municipal nº 1.394/2017 publicada em 21/07/2017 no Jornal Umuarama Ilustrado.
2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 06 de agosto de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FOMECIMENTO DE BENS Nº078/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO XAMBRE
CONTRATADO: AUTORAMA AUTOMÓVEIS UMUARAMA LTDA
OBJETO: o objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: AUTOMÓVEL SEDAN 5 PASSAGEIROS - lote nº 01.
VIGÊNCIA: 03/08/2018 a 03/08/2019
VALOR: R\$58.980,00
FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº017/2018-PMX, homologado, em 02 de Agosto de 2018, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.853/94.
Xambre, Pr.03 de agosto de 2018
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 200/2017
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado a empresa SENEZ ARMANDO PEDROZTO AMARILLA 80027872939, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.863.992/0001-56, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, 47 - Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com telefone de contato 44-99803-1064, representada neste ato por SENEZ ARMANDO PEDROZTO AMARILLA, paraguaio, empresário, portador da RNE nº G330587-Y DP/PR, inscrito no CPF/MF nº 890.278.729-39, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 200/2017, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2017), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo das quantidades licitadas pelos valores inicialmente contratados quando da celebração do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2017, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do Contrato passa de RS-24.621,40 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos) para RS-25.282,34 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), considerando o acréscimo de RS-660,94 (seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos) referente a 2,88% do valor inicialmente contratado, conforme relação abaixo:
Item Descrição Marca Quant. Adt. Valor Unit. Valor Total Adt.
RS 140 281,80
41 DETERGENTE LÍQUIDO, P/ LAVAR LOUÇA, EMBALAGEM C/ 500ML LILY 187
41 GUARDANAPOS DE PAPEL 24 x 22, PACOTE C/ 50 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE NOBRE 18 RS 147 26,46
RS 8.79 96,69
58 PEDRA SANITÁRIA/ODORIZANTE SANITÁRIO, C/ SUPORTE, VÁRIOS AROMAS, C/ MÍNIMO 35G SANIMIX 75 RS 115,50
RS 140 86,80
41 DETERGENTE LÍQUIDO, P/ LAVAR LOUÇA, EMBALAGEM C/ 500ML LILY 62
RS 140 281,80
41 GUARDANAPOS DE PAPEL 24 x 22, PACOTE C/ 50 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE NOBRE 18 RS 147 26,46
RS 8.79 96,69
58 PEDRA SANITÁRIA/ODORIZANTE SANITÁRIO, C/ SUPORTE, VÁRIOS AROMAS, C/ MÍNIMO 35G SANIMIX 75 RS 115,50
RS 140 86,80
3.0 ALTERAÇÃO TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo do art. 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93.
4.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.
Tuneiras do Oeste, 06 de agosto de 2018.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE SENEZ ARMANDO PEDROZTO AMARILLA 80027872939
Taketoshi Sakurada Senez Armand Pedrozo Amarilla
Prefeito Municipal Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1. _____
2. _____
Nome: José Vinícius Cuarell Alécio R.G.: 9.826.159-1 SSP/PR Nome: Aline Cristina Valério R.G.: 9.546.342-8 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
Assessoria Jurídica

PREGÃO PRESENCIAL 030/2018
PARECER JURIDICO 080/2018

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual EPI.
Data de abertura: 11 de julho de 2018.

A pedido da Sra. Pregoeira para esta assessoria manifestar-se sobre os recursos apresentados pelas empresas J. C. QUINHONE ATACADISTA EPP (pg. 385/387) que, informada com sua desclassificação, por descumprimento da letra "b" do item 4 do Edital ou seja, apresentou declaração do contador atestando a condição de enquadramento como micro empresa, sem firma reconhecida em cartório, e BM DE OLIVEIRA & AMERICO LTDA.-ME que informou com sua desclassificação pela não apresentação de declaração de que os produtos fornecidos encontram-se dentro dos padrões e normas técnicas (item 6.1.2.11) do edital;

Inicialmente ressalte-se que participaram três empresas interessadas no Pregão, nos itens relativos aos uniformes que são J. C. QUINHONE ATACADISTA EPP, BM DE OLIVEIRA & AMERICO LTDA.-ME e CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTE;

Nos itens relativos aos Equipamentos de Proteção Individual EPI, houve a participação somente de uma empresa CLOMIS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, que não está sendo objeto de análise, recurso, impugnações ou julgamento, figurando somente como empresa participante do certame.

Ambos os recursos apresentados sustentaram a ilegalidade do ato convocatório; a empresa J. C. QUINHONE ATACADISTA EPP, por entender que o edital não poderia exigir declaração do contador com assinatura reconhecida em cartório, pugnando ao final pelo acolhimento do recurso, habilitando a empresa para participação "sendo reiniciada a fase de lance";

A empresa BM DE OLIVEIRA & AMERICO LTDA.-ME sustentou ser ilegal a exigência do edital para a apresentação de declaração de que os produtos a serem fornecidos estivessem dentro das normas técnicas ao final pugnou "Se digno habilitar a parte Recorrente ao certame uma vez que não se encontra respaldada a inabilitação da mesma em lei tal premissa pela ausência de documentação disposta na cláusula 6.1.2.11"

As empresas foram citadas na própria sessão para apresentarem as razões de recurso bem como contrarrazões aos recursos apresentados; em sede de contrarrazões a empresa CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTE apresentou memorial corroborando o entendimento da Sra. Pregoeira, pugnando para que "seja mantida a inabilitação das empresas J. C. QUINHONE ATACADISTA EPP e BM DE OLIVEIRA & AMERICO LTDA.-ME em razão da desídia na apresentação de todos os documentos preestabelecidos no Edital;

É o relatório.
Pois bem, a meu juízo entendo que os recursos devem ser recebidos e no mérito negado provimento.

O procedimento licitatório está regulamentado pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, 123/06 e 147/14, uma vez lançado, fica a administração pública restrita as normas do edital. Para tanto o ato convocatório quando publicado faz limites a todas as partes que se interessem em participar.

Sob este entendimento, serem as exigências do edital legais, poderiam as empresas até 3 (três) dias úteis, antes da data de abertura terem impugnado o edital, entretanto não o fizeram, decaindo desta forma o direito a impugnar, como deixa claro o item 14.1 e 14.2 do Edital de regência:

14.1. - Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de impugnar o edital no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes proposta/habilitação;

14.2.- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência ao direito ao recurso.

Matéria já enfrentada neste sentido pelo TJ/PR.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 683584-9 - DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
AGRAVANTE: LUTO METROPOLITANO LTDA. - ME AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA
RELATORA: DES.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR DE ANULAÇÃO DA ATA EM QUE A RECORRENTE FOI CONSIDERADA INABILITADA.

DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL RECONHECIDO PELA PARTE: IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO. INSURGÊNCIA CONTRA NORMAS DO EDITAL SOMENTE APÓS INABILITAÇÃO: DECADÊNCIA CONFIGURADA. AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESPROVIMENTO.

1. Writ que não impugna exigência do Edital, mas busca anulação da ata de julgamento com posterior habilitação da licitante a prosseguir no certame estabelece limites à matéria a ser enfrentada em sede de agravo, haja vista que a atuação do controle jurisdicional somente se efetiva mediante provocação.
2. Configura-se a decadência do direito de licitante que aceita Edital sem oportunamente opor objeções e somente se insurge contra exigência nele inserida após ter sido julgado inabilitado a prosseguir no processo licitatório (art. 41, § 2º, Lei 8.666/93).
3. A observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41, Lei 8.666/93) obriga a Administração Pública ao cumprimento de suas normas de maneira que, ante o reconhecimento e confissão da recorrente acerca do descumprimento de norma nele contida, é impossível sua habilitação sob pena de violação do princípio da isonomia, insculpido na Constituição e reforçado na Lei de Licitações (artigo 3º).
4. Alegação de que a exigência do Edital constitui inovação jurídica inválida íntegra o mérito da própria ação, cujo enfrentamento nessa oportunidade extrapolaria os limites do presente decisão.
5. Não se configura o perigo da demora quando o evento de que pretentia a recorrer participar era preterito já ao tempo da interposição do recurso.
6. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. grifei

Como se vê, é incabível a reclamação formulada a **ardamente o vício de ilegalidade não pode ser premiado**". MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 404.

A questão a ser analisada se restringe ao princípio da vinculação ao edital.
Aduzem os Recorrentes que houve excesso de formalismo por não terem sido habilitados no pregão presencial, diante da falta de apresentação de documento com firma reconhecida e por não apresentar declaração de que os produtos oferecidos estivessem dentro das normas técnicas.

Entendo sem razão as Recorrentes.

A licitação é um processo administrativo que visa à contratação da proposta mais vantajosa para o interesse público, assegurando a igualdade de condições de todos que almejem contratar com o Poder Público. Nesse aspecto, a licitação também possui suas discricionariedades e vinculações.

Os procedimentos licitatórios possuem uma característica, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Esse princípio determina que a Administração estará estritamente vinculada às normas que previamente estabelecer para disciplinar o certame. Assim, é de se dizer que as normas dispostas no edital do procedimento licitatório não só configuram deveres dos licitantes, como direitos, principalmente no que concerne à garantia de que não haverá discricionariedade da Administração ao longo do procedimento.

Conforme disposição do art. 41 da Lei nº 8.666/93:
"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Desse modo, está a Administração vinculada aos procedimentos dispostos no edital, os licitantes também estarão; De forma que, existindo o descumprimento de disposição editalícia, o ato deverá ser invalidado.

Nas sábias palavras de Marçal Justen Filho:
"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. (...) Sob certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo, Editora Dialética, 2012, p. 657). grifei

Observa-se que, no presente caso, os licitantes foram inabilitados do certame em face do não cumprimento pela empresa J. C. QUINHONE ATACADISTA, por descumprimento da letra "b" do item 4 do Edital ou seja apresentou declaração do contador atestando a condição de enquadramento como micro empresa, sem assinatura reconhecida em cartório, e a empresa BM DE

OLIVEIRA & AMERICO LTDA.-ME pela não apresentação de declaração de que os produtos fornecidos encontram-se dentro dos padrões e normas técnicas (item 6.1.2.11) do edital.

Ocorre que, a decisão administrativa tomada pela senhora Pregoeira foi embasada em ato vinculado, em razão de expressa disposição editalícia quanto à necessidade de apresentação destes documentos.

Assim, **independentemente da complexidade ou relevância do documento solicitado, fato é que estes documentos deveriam ter sido apresentados, conforme requisitados no edital.**

A Pregoeira, quando da desclassificação dos licitantes, em face da falta de apresentação dos documentos previstos no edital atou em estrito cumprimento de seu dever legal e em obediência aos princípios da legalidade e da isonomia (disposto no art. 37, caput da CF), com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório (disposto no art. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93).

Assim, a relativização do edital e a concessão da habilitação aos licitantes, acabariam por infringir os supracitados princípios.

Nesse sentido, o princípio da isonomia veda que os Recorrentes sejam favorecidos, quando da não apresentação de documentação exigida pelo edital, **em detrimento daqueles que cumpriram todas as exigências dispostas.**

Portanto, o simples cumprimento do disposto no edital não configura excesso de formalismo ou desproporcionalidade do ato, mas sim o extremo oposto, ou seja, a própria segurança jurídica.

Na esteira da Constituição Federal, o art. 3º da Lei 8.666/93 Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. grifei

Não destoia a jurisprudência:
ADMINISTRATIVO. (...) VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. (...) 3. O entendimento do Sodalício de origem não está em consonância com a orientação desta Corte Superior de que o princípio da estrita legalidade administrativa impõe obediência às regras insculpidas no instrumento convocatório (Edital) pelo Poder Público. Precedentes. (...) STJ. AgrRg no REsp 1452437 / PE. Segunda Turma. Rel. Herman Benjamin. J. 12.08.2014 (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LICITANTE QUE, EM DESACORDO COM O EDITAL, APRESENTA DOCUMENTO SEM AUTENTICAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE FIRMA. INABILITAÇÃO. 1. Não apresentada pela licitante-agravante a documentação em conformidade com o edital, ou seja, em original, cópia autenticada, ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais para conferência e autenticação, não há como considerá-la habilitada ao fundamento de que se cuida de mera falha fortuita, sob pena de malferimento ao princípio isonômico. 2. Agravo desprovido. Inabilitação da agravante mantida"(TRF - Primeira Região, Ag 200601000372322/DF, Sexta Turma, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, julg. 2/3/2007) grifei

Tribunal de Justiça do Paraná:
APELAÇÃO CÍVEL LICITAÇÃO. (...) AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. (...) "O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório" (STJ, 2ª Turma, Resp. nº 595.079/RS, Rel.Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). (...) TJ/PR. 5ª C. Cível. AC 1.063.141-7. Rel.: Adalberto Jorge Xisto Pereira. J. 19.11.2013. (grifei)

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1587485-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.
Apelante: MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA

Apelado: URBS - CIA DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA E OUTROS
Relator: DES. NILSON MIZUTA
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PELA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. EDITAL Nº 001/2013. CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI NO MUNICÍPIO DE CURITIBA. DESCLASSIFICAÇÃO POR INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA. VIOLAÇÃO AO ITEM 6.1, ALÍNEA "K" DO EDITAL. ALEGAÇÃO DE MERA IRREGULARIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURADA. INABILITAÇÃO EFETUADA DE FORMA LEGAL. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 37, CAPUT DA CF E ARTS. 3º E 41 DA LEI Nº 8.666/93). DESNECESSIDADE DO DISPOSITIVO EDITALÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE SE ADENTRAR AO MÉRITO ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA DENEGADA.
1. O princípio davinculação ao instrumento convocatório, disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, determina que a Administração estará estritamente vinculada às normas que previamente estabelecer para disciplinar o certame.
2. Nesse sentido, não cumpre ao Judiciário a análise quanto à necessidade e utilidade da disposição editalícia, tão somente quanto à sua legalidade, sob pena de afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes.
3. **O princípio da isonomia veda que o impetrante seja favorecido, quando da não apresentação de documentação exigida pelo edital, em detrimento daqueles que cumpriram todas as exigências previstas. RECURSO NÃO PROVIDO.** (grifei)

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1483952-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.
Apelante: ESTADO DO PARANÁ - PARANÁ EDIFICAÇÕES
Apelado: CONSTRUTORA GUETTER LTDA. Relator: DES. NILSON MIZUTA
APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PELA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA CIDADÃ. EMPRESA VENCEDORA. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA. MERO FORMALISMO. NÃO CONFIGURADO. INABILITAÇÃO QUE DEVE PREVALECER EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 37, CAPUT DA CF E ARTS. 3º E 41 DA LEI Nº 8.666/93).
1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, determina que a Administração estará estritamente

vinculada às normas que previamente estabelecer para disciplinar o certame. 2. O princípio da isonomia veda que o licitante seja favorecido, quando da não apresentação de documentação exigida pelo edital, em detrimento daqueles que cumpriram todas as exigências previstas, ainda que se trate de microempresa. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. grifei

Desta feita, não se vislumbra qualquer afronta à legislação, bem como do edital de regência, os atos praticados pela Pregoeira e pela equipe de Apoio foram pautados dentro dos ditames legais.

Por todo o exposto, e a meu juízo, entendo que devem ser mantidas as desclassificações das empresas J. C. QUINHONE ATACADISTA EPP e BM DE OLIVEIRA & AMERICO LTDA.-ME, pelos motivos acima delineados.

É o parecer,
Salvo melhor entendimento.
Marluz, 02 de agosto de 2018.
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Advogado OAB/PR 15.648

Recebo os recursos apresentados, para no mérito negar provimento, mantendo a desclassificação das empresas, J. C. QUINHONE ATACADISTA EPP por descumprimento da letra "b" do item 4 do Edital, e da empresa BM DE OLIVEIRA & AMERICO LTDA.-ME por descumprimento ao item 6.1.2.11, do edital, pelos fatos e fundamentos dispostos no parecer jurídico, publique-se a presente decisão para intimação das empresas interessadas.

Marluz, 03 de agosto de 2018.
KARINA COSTA PENSIN
Pregoeira

EDSON TORRES DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio
OSMAR BERTON
Equipe de Apoio

Licitações Públicas

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0472/2017
 Não presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da C/RG nº 1.842.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado a empresa FUNAYAMA & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.215.086/0001-31, com estabelecimento à Av. Rio de Janeiro, 23, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, representada neste ato por Sérgio Agostini Funayama, brasileiro, empresário, comendador, portador do CPF nº 946.362.739-15, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017, em cumprimento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017, com as seguintes condições:

2.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
 O presente instrumento tem por objeto o acréscimo das quantidades licitadas pelos valores inicialmente contratados quando da celebração do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0472/2017, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017.

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do Contrato passa de R\$-170.000,00 (cento e setenta mil reais) para R\$-210.096,40 (duzentos e dez mil noventa e seis reais e quarenta centavos), considerando o acréscimo de R\$0.096,40 (quarenta mil noventa e seis reais e quatro centavos) referente a 23,59%, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total Adq.
1	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	EUROFARMA / VENLAXIN	R\$ 89,46	626,22
2	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	TORRENT / VENLAXIN	R\$ 37,87	189,35
3	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	EUROFARMA / VENLAXIN	R\$ 72,54	507,78
4	ALPRAZOLAM 0,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	NEOQUIMICA / GENERICO	R\$ 26,30	131,50
5	ALPRAZOLAM 1 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	GERMED / GENERICO	R\$ 43,89	219,45
6	ALPRAZOLAM 2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	NOVAQUIMICA / GENERICO	R\$ 59,00	295,00
7	TOPIRAMATO 25 MG COM REV CT BL AL AL X 60 COMP.	EUROFARMA / AMATO	R\$ 35,87	179,35
8	TOPIRAMATO 50 MG COM REV CT BL AL AL X 60 COMP.	EUROFARMA / AMATO	R\$ 75,22	376,54
9	TOPIRAMATO 100 MG X 60 COMP.	EUROFARMA / AMATO	R\$ 152,31	1.068,17
10	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20 COMP.	SANOFI / AMPLICITIL	R\$ 5,23	46,15
11	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20 COMP.	SANOFI / AMPLICITIL	R\$ 6,19	50,96
12	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40,00 MG/ML SOL OR CT FR VD CGT X 20 ML	SANOFI / AMPLICITIL	R\$ 7,47	37,35
13	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	SUPER / AMYTRIL	R\$ 11,31	56,55
14	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG X 30 COMP.	MEDLEY / GENERICO	R\$ 15,92	79,60
15	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 20 COMP.	EMS / GENERICO	R\$ 35,72	178,60
16	DISSULFIRAM 250 MG COM CT 2 BL PLAS LAR X 20 COMP.	SANOFI / ATIENTANOL	R\$ 8,11	40,55
17	ALPRAZOLAM 0,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	HYPER / APRAZ	R\$ 31,34	156,70
18	ALPRAZOLAM 2,0 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	HYPER PP / APRAZ	R\$ 93,53	467,65
19	ETORICOXIB 60 MG COM REV CT BL AL PLAS X 70 COMP.	MERCK SHARP / ARCOXIA	R\$ 47,21	236,20
20	ETORICOXIB 90 MG COM REV CT BL AL PLAS X 70 COMP.	MERCK SHARP / ARCOXIA	R\$ 53,84	271,28
21	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	GERMED / GENERICO	R\$ 114,95	574,75
22	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	EUROFARMA / AMATO	R\$ 109,67	548,34
23	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG C/ 30 CAP.	NOVAQUIMICA / GENERICO	R\$ 57,48	287,40
24	BROMAZEPAM 3 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10 COMP.	GERMED / GENERICO	R\$ 17,03	51,09
25	BROMAZEPAM 6 MG X 30 CAP.	GERMED / GENERICO	R\$ 41,92	125,76
26	CARBAMAZEPINA 200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	MEDLEY / GENERICO	R\$ 15,26	45,78
27	CARBONATO DE LITIO 300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 50 COMP.	EUROFARMA / CARBOLITIUM	R\$ 24,86	244,22
28	CARBONATO DE LITIO 450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	EUROFARMA / CARBOLITIUM	R\$ 45,54	136,65
29	CELECOXIB 100 MG CAP GEL DURA CT BL L PLAS INC X 20 CAP.	PFIZER / CELEBRA	R\$ 51,05	153,15
30	CELECOXIB 200 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10 CAP.	BIOSINTETICA / GENERICO	R\$ 50,73	253,65
31	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20 COMP.	SANOFI / NOVARTIS / ANAFRANIL	R\$ 18,73	93,80
32	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 10 COMP.	EMS / GENERICO	R\$ 26,61	79,83
33	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 20 ML	GERMED / GENERICO	R\$ 16,80	50,40
34	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30 CAP.	ZIBUS / GENERICO	R\$ 19,87	269,50
35	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC OPC X 30 COMP.	ZYDUS / GENERICO	R\$ 52,81	158,43
36	CORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	ZYDUS / GENERICO	R\$ 58,86	412,02
37	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30 CAP.	EUROFARMA / GENERICO	R\$ 109,67	548,34
38	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS INC X 30 CAP.	MEDLEY / GENERICO	R\$ 26,50	133,00
39	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	MEDLEY / GENERICO	R\$ 128,27	384,81
40	DICI OLANZAPINA 5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10 COMP.	NOVARTIS / CODATEN	R\$ 18,80	188,00
41	DICLOFENACO SODICO / FOSFATO DE CODEINA 50 MG X 20 COMP.	NOVARTIS / CODATEN	R\$ 73,50	367,50
42	BROMIDRATO DE GALANTAMINA 16 MG CAP GEL DURA LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30 CAP.	LIBS FARMA / COGLIVE	R\$ 169,52	508,56
43	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30 COMP.	JOHNSON JANSSEN / CONCERTA	R\$ 129,22	1.020,69
44	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG CAP GEL DURA C/ MGRAN RETARD CT 01 BL AL PLAS INC X 28 COMP.	EMS / GENERICO	R\$ 383,23	1.149,69
45	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG CAP GEL DURA	EMS / GENERICO	R\$ 191,59	343,18
46	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 30 COMP.	GERMED / DAFORIN	R\$ 24,67	73,93
47	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML	GERMED / DAFORIN	R\$ 44,00	88,00
48	CITALOPRAM 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 14 COMP.	NOVARTIS / CODATEN	R\$ 51,71	153,15
49	ACIDO VALPROICO XPE 250 MG/ML X 100 ML	ABBOTT / DEPAKENE	R\$ 15,89	79,95
50	ACIDO VALPROICO 250 MG CAP CT FR VD AMB X 25 CAP.	ABBOTT / DEPAKENE	R\$ 20,33	101,65
51	ACIDO VALPROICO 500 MG CAP CT FR VD AMB X 25 COMP.	ABBOTT / DEPAKENE	R\$ 41,92	209,60
52	ACIDO VALPROICO 500 MG CAP CT FR VD AMB X 50 CAP.	ABBOTT / DEPAKENE	R\$ 61,60	308,00
53	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG COM REV CT FR VD AMB X 30 COMP.	ABBOTT / DEPAKENE	R\$ 89,92	449,60
54	DIASEPAM 6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10 COMP.	NOVA QUIMICA / GENERICO	R\$ 12,95	38,85
55	DIASEPAM 10 MG X 30 COMP.	NOVA QUIMICA / GENERICO	R\$ 12,95	38,85
56	SULPIRIDAZOLAM 200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 COMP.	SANOFI / EQUILID	R\$ 25,59	76,77
57	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 COMP.	APSEN / DONAREN	R\$ 45,54	136,65
58	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG X 60 CAP.	APSEN / DONAREN	R\$ 76,26	381,30
59	CLORIDRATO DE TRAZODONA 10 MG COM VER CT BL AL PLAS TRANS X 30 COMP	APSEN / DONAREN	R\$ 95,33	190,66
60	PREGABALINA 150 MG X 30 COMP.	ACHE / DORENE	R\$ 69,48	347,40
61	PREGABALINA 75 MG X 30 CAP.	ACHE / DORENE	R\$ 69,48	347,40
62	MALEATO DE MIDAZOLAM 15 MG COM VER CT 3 BL AL PLAS INC X 10 COMP	ROCHE / DORMANID	R\$ 93,09	465,45
63	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	LIBS FARMA / GENERICO	R\$ 19,87	357,66
64	SULPIRIDAZOLAM 200 MG X 20 CAP.	SAFONI / EQUILID	R\$ 12,35	37,05
65	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COM REV CT BL X 30 COMP.	EUROFARMA / ESC	R\$ 68,43	479,01
66	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COM REV CT BL X 30 COMP.	EUROFARMA / ESC	R\$ 23,84	266,83
67	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 COMP	EMS / ESICLEX	R\$ 80,94	404,70
68	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 COMP	EMS / ESICLEX	R\$ 96,84	289,92
69	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 COMP	EUROFARMA / ESC	R\$ 144,96	424,88
70	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 15 ML	ACHE / OXODUS	R\$ 80,54	402,70
71	CLOBAZAM 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 COMP	SANOFI / FRISIUM	R\$ 13,97	41,91
72	CLOBAZAM 20 MG X 20 COMP.	EUROFARMA / ESC	R\$ 16,80	168,00
73	ALPRAZOLAM 025 MG X 30 COMP.	PFIZER / FRONTAL	R\$ 21,56	64,68
74	ALPRAZOLAM 0,5 MG COM LIB LENTA CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	PFIZER / FRONTAL	R\$ 42,11	210,55
75	ALPRAZOLAM 1 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	NOVA QUIMICA / GENERICO	R\$ 57,48	287,40
76	ALPRAZOLAM 12 MG X 30 COMP.	NOVA QUIMICA / GENERICO	R\$ 86,13	258,39
77	GABAPENTINA 300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS LEIT X 30 COMP	NOVARTIS / CODATEN	R\$ 69,48	347,40
78	GABAPENTINA 400 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 30 COMP	TORRENT / LAMITOR	R\$ 30,05	90,15
79	HALOPERIDOL 1 MG COM CT B AL PLAS INC X 20 COMP.	JOHNSON JANSSEN / HALDOL	R\$ 5,56	16,68
80	HALOPERIDOL 2 MG COM CT B AL PLAS INC X 20 COMP.	JOHNSON JANSSEN / HALDOL	R\$ 12,34	37,02
81	HALOPERIDOL 50 MG /ML SOL INJ CX 1 AMP VD AMB X 1 ML	JOHNSON JANSSEN / HALDOL	R\$ 25,64	70,92
82	FENITOINA 100 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 25 COMP.	SANOFI / HIDANTAL	R\$ 9,33	27,99
83	LEVETIRACETAM 500 MG X 30 COMP.	UCB FARMA / KEPRINA	R\$ 19,82	198,98
84	LAMOTRIGINA 25 MG COM CT BL AL AL X 30 COMP.	TORRENT / LAMITOR	R\$ 30,05	90,15
85	LAMOTRIGINA 50 MG CO CT BL AL AL X 30 COMP.	TORRENT / LAMITOR	R\$ 47,40	142,20
86	LAMOTRIGINA 100 MG X 30 COMP.	TORRENT / LAMITOR	R\$ 94,80	285,55
87	ESITALOPRAM 10 MG COM VER CT BL AL PLAS INC X 28 COMP	NOVA QUIMICA / GENERICO	R\$ 22,71	68,13
88	BROMAZEPAM 6,0 MG COM CX B BL AL PLAS INC X 10 COMP	ROCHE / LEXOTAN	R\$ 54,09	162,27
89	BROMAZEPAM 3 MG X 30 COMP.	ROCHE / LEXOTAN	R\$ 22,43	67,29
90	CLORIDRATO AMITRIPTILINA 12,5 MG 5,0 MG CLORDIAZEPÓXIDO E AMITRIPTILINA CAP GEL DURA CT B AL PLAS INC X 20 CAP	NOVA QUIMICA / GENERICO	R\$ 9,65	28,95
91	LORAZEPAM 1 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	WYETH / LORAX	R\$ 22,40	67,20
92	LORAZEPAM 2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 COMP.	WYETH / LORAX	R\$ 44,80	134,40
93	PREGABALINA 75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 28 CAP	PFIZER / LYRICA	R\$ 125,50	376,50
94	LAMOTRIGINA 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 COMP	EUROFARMA / LEPTICO	R\$ 85,01	170,02
95	LAMOTRIGINA 100 MG X 60 CAP	EUROFARMA / LEPTICO	R\$ 170,02	340,04
96	CLORIDRATO DE MEMANTINA 100 MG X 60 COMP	APSEN / HEIMER	R\$ 114,30	342,90
97	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG X 20 CAP	VELEANT / MELLERIL	R\$ 36,75	110,25
98	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 20	VALEANT / MELLERIL	R\$ 16,71	49,13
99	MIRTAZAPINA 30 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 COMP	TORRENT / MENELAT	R\$ 138,66	277,32
100	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 10 COMP	SANOFI / NEOZINE	R\$ 20,86	62,58
101	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 20 COMP	SANOFI / NEOZINE	R\$ 41,72	125,16
102	LEVOMEPROMAZINA 4 PCC SOL OR CT FR VD CGT X 20 ML	SANOFI / NEOZINE	R\$ 12,87	38,61
103	ESTAZOLAM 2 MG O CT BL AL PLAS INC X 20 COMP	ABBOTT / NOCTAL	R\$ 18,64	55,92
104	OLANZAPINA 1 MG COM CT BL AL AL X 30 COMP	NOVARTIS / OLANCIL	R\$ 149,25	447,75
105	CLOXAZOLAM 1 MG COM CT BL AL AL X 30 COMP	NOVARTIS / OLANCIL	R\$ 33,86	101,58
106	CLOXAZOLAM 2 MG X 30	NOVARTIS / OLANCIL	R\$ 53,30	159,90
107	OXCARBAZEPINA 300 MG COM VER CT BL AL AL X 30 COMP	MEDLEY / GENERICO	R\$ 150,93	452,79
108	OXCARBAZEPINA 600 MG COM REV CT BL AL PLAS INC 30 COMP	NOVA QUIMICA / GENERICO	R\$ 39,24	274,68
109	PARACETAMOL 500 FOSFATO DE CODEINA HEMIDRATADA 30 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12 COMP	EUROFARMA / PANDERA	R\$ 12,34	123,40
110	NORTRIPTILINA 10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30 CAP	NOVARTIS / PAMELOR	R\$ 29,00	48,00
111	NORTRIPTILINA 25 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30 CAP	NOVARTIS / PAMELOR	R\$ 37,98	113,94
112	NORTRIPTILINA 50 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30 CAP	NOVARTIS / PAMELOR	R\$ 75,96	230,88
113	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 10	EUROFARMA / PANDERA	R\$ 42,31	126,93
114	CLORIDRATO DE PAROXETINA 15 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 20	EUROFARMA / PANDERA	R\$ 42,33	126,99
115	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS INC X 20	EUROFARMA / PANDERA	R\$ 42,33	126,99
116	CLORIDRATO DE PAROXETINA 125 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 20	EUROFARMA / PANDERA	R\$ 86,60	173,20
117	CLORIDRATO DE PAROXETINA 40 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 10	EUROFARMA / PANDERA	R\$ 173,18	685,90
118	BROMAZEPAM 75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 28 CALEND	NOVARTIS / DORANIL	R\$ 11,51	32,24
119	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG COM VER CT BL AL PLAS INC X 28 CALEND	AUROBINDO / GENERICO	R\$ 58,02	174,06
120	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG COM REV LIB PROL CT BL PLAS TRANS AL X 30 COMP	EUROFARMA / QUET XR	R\$ 93,05	186,10
121	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 COMP	EUROFARMA / QUET XR	R\$ 156,16	312,32
122	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 COMP	ACHE / QUETROS	R\$ 44,87	134,61
123	ESITALOPRAM 10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 COMP	GERMED / GENERICO	R\$ 87,07	174,14
124	ESITALOPRAM 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 COMP	GERMED / GENERICO	R\$ 147,87	295,74
125	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 COMP	EUROFARMA / ESC	R\$ 68,44	136,88
126	RISPERIDONA 1 MG COM REV CT BL AL AL X 30 COMP	TORRENT / RESPIDON	R\$ 36,87	184,35
127	RISPERIDONA 2 MG COM REV CT BL AL AL X 30 COMP	TORRENT / RESPIDON	R\$ 73,74	369,87
128	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML SER PLAS DOS	SUPER / RISPERIDON	R\$ 44,36	88,72
129	37,5 MG CLORIDRATO DE TRAMADOL 325 MG PARACETAMOL COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20 COMP	ZODIAC / PARATAN	R\$ 42,82	128,46
130	NALTREXONA 50 MG X 30 COMP.	NOVA QUIMICA / GENERICO	R\$ 22,02	66,06
131	RISPERIDONA 1 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	TORRENT / RESPIDON	R\$ 34,78	69,56
132	METILFENIDATO 10 MG COM CT BL AL AL X 30	NOVARTIS / RITALINA	R\$ 34,96	244,72
133	CLONAZEPAM 0,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	NOVARTIS / RITALINA	R\$ 5,86	17,58
134	CLONAZEPAM 0,5 MG COM CX BL AL PLAS INC X 30	ROCHE / RIVOTRIL	R\$ 11,59	34,77
135	CLONAZEPAM 2 MG COM CX BL AL PLAS INC X 30	ROCHE / RIVOTRIL	R\$ 20,30	101,50
136	CLONAZEPAM 2 MG SOL OR CT FR VD AMB X 10	ROCHE / RIVOTRIL	R\$ 19,80	99,00
137	FLUNITRAZEPAM 1 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS INC X 10	ROCHE / ROHYPNOL	R\$ 20,42	61,26
138	CLONAZEPAM 2 MG SOL OR CT FR VD AMB X 10	EUROFARMA / HEIMER	R\$ 63,78	251,34
139	BROMAZEPAM 3 MG X 30 CAP	MEDLEY / GENERICO	R\$ 20,70	103,50
140	BROMAZEPAM 6 MG X 30 CAP	ACHE / SOMALIUM	R\$ 33,06	165,30
141	CLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 1,5 MG X 30 COMP	JOHNSON JANSSEN / TYLEX ER	R\$ 453,91	1.361,73
142	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG COM REV CT BL AL AL X 30 COMP	BIOSINTETICA / TOLREST	R\$ 73,53	220,59
143	ZOLPIDEM 10 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 10	SANOFI / STILNEX	R\$ 67,39	202,17
144	CARBAMAZEPINA 200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20	NOVARTIS / TEGRETOL	R\$ 85,65	58,71
145	CARBAMAZEPINA 400 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20	NOVARTIS / TEGRETOL	R\$ 38,91	116,73
146	CARBAMAZEPINA 400 MG X 20 COMP	NOVARTIS / TEGRETOL	R\$ 44,70	223,50
147	IMIPRAMINA 10 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 20	NOVARTIS / TEGRETOL	R\$ 10,57	58,71
148	IMIPRAMINA 25 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 20	NOVARTIS / TOFRANIL	R\$ 11,70	23,40
149	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28	EUROFARMA / GENERICO	R\$ 29,72	59,44
150	CLORIDRATO DE SERTRALINA 75 MG COM REV CT BL			

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispenso V. S.º oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS até 24/09/2018, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AC4684	279350R00004234	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
ADG4028	279350R00004309	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
ADP5153	279350R000000525	22/05/2018	56732	R\$ 130,16
ADZ3328	279350R000004358	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AE37308	279350R000004282	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AEC3708	279350R000004328	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AET7361	279350R000004267	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AF08781	279350R000004274	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AGQ3416	279350R000004301	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AGR0373	279350R000004347	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AGC0993	279350R000004231	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AHP1917	279350R000004285	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AIT0704	279350T000004841	24/05/2018	76331	R\$ 293,47
AJC2055	279350T000004257	28/05/2018	53030	R\$ 130,16
AJC9959	279350R000004284	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AJK1539	279350R000004281	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AJK9229	279350R000004328	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AJL9229	279350R000004327	15/05/2018	60503	R\$ 293,47
AJL4307	279350R000004315	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AKJ1906	279350T000001563	25/05/2018	51851	R\$ 195,23
AKP4550	279350R000004362	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AKP7913	279350R000004363	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AKT7035	279350R000004237	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AKV6886	279350R000004336	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AKV8895	279350R000004363	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AKY7784	279350R000004338	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
ALE1181	279350R000004311	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
ALR6566	279350R000004338	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
ALL5341	279350R000004309	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
ALL6816	279350R000004280	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
ALL3785	279350R000004273	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
ALL3785	279350R000004282	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AMP6684	279350R000004320	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AMK2229	279350R000004318	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AMN1013	279350S000000514	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
AMR0272	279350T000004842	26/05/2018	51930	R\$ 293,47
AMS8497	279350R000004094	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
AMT8936	279350R000004287	14/05/2018	55412	R\$ 195,23

AMV6555	279350S000000502	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
AMZ4029	279350R000004256	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AMZ4148	279350R000004290	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AN6068	279350R000004242	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
ANS3220	279350T00001594	22/05/2018	75252	R\$ 293,47
ANW4761	279350R000004302	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
ANV3746	279350R000004272	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
ANV3746	279350R000004356	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AOQ4944	279350T000004842	24/05/2018	76331	R\$ 293,47
AOQ4116	279350S000000506	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
AOQ2909	279350R000004331	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AOK9325	279350T000004866	26/05/2018	51930	R\$ 293,47
AOI1686	279350R000004338	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AOH1011	279350S000000522	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
APH6261	279350R000004325	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
APU1149	279350R000004292	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
APC2055	279350T000021545	28/05/2018	76331	R\$ 293,47
APR6418	279350R000004265	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
APV8016	279350R000004233	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
APR8016	279350R000004248	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
APR9025	279350R000004280	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
APQ1847	279350R000004298	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AQG2910	279350R000004293	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AQH1614	279350T000004864	26/05/2018	52070	R\$ 88,38
AQR4252	279350T000015887	28/05/2018	76332	R\$ 293,47
AQR6951	279350R000004349	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AQO3134	279350R000004291	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AQO2273	279350R000004261	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AQR2584	279350S000000489	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
AQS1540	279350R000004276	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AQK8275	279350R000004232	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AQR8355	279350R000004300	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
ARQ3170	279350S000000483	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
ARQ3184	279350T000004861	26/05/2018	51930	R\$ 293,47
ARR3111	279350T000004848	26/05/2018	76332	R\$ 293,47
ASC9848	279350S000000501	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
ASD8681	279350T000004770	27/05/2018	73962	R\$ 130,16
ASR1257	279350R000004324	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
ATC4849	279350S000000504	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
ATC2504	279350S000000516	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
ATK1584	279350S000000508	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
ATV8299	279350R000004305	14/05/2018	55412	R\$ 195,23

AUC3352	279350T000004665	26/05/2018	55411	R\$ 195,23
AUH7803	279350R000004239	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AUL5510	279350T000003581	23/05/2018	54600	R\$ 130,16
AUS2042	279350R000004275	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AUV8112	279350R000004310	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AUX7478	279350R000004302	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AUX8049	279350R000004298	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AVH0704	279350T000001561	24/05/2018	56350	R\$ 195,23
AV6510	279350R000005020	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
AV9304	279350R000004259	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AV17878	279350S000000498	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
AVN7705	279350T000003589	24/05/2018	55500	R\$ 130,16
AVQ1734	279350R000004337	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AVX1058	279350R000004360	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AVX1856	279350R000004335	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AVY1553	279350R000004318	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AVZ1229	279350T000004968	27/05/2018	51930	R\$ 293,47
AVD3216	279350R000004254	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AWH6833	279350R000004226	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
AWN3235	279350R000004238	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AWB7803	279350T000001562	24/05/2018	76332	R\$ 293,47
AWG9135	279350R000004269	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AWH4443	279350R000004277	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AWX9524	279350S000000521	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
AXT8003	279350R000004304	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AXU9898	279350R000004236	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AXW1140	279350T000004858	26/05/2018	76332	R\$ 293,47
AYD2774	279350T000003587	24/05/2018	55414	R\$ 195,23
AYE7624	279350R000004250	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AYP3981	279350T000003590	26/05/2018	76252	R\$ 293,47
AYR2716	279350R000004346	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AYR4228	279350R000004348	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AZ1208	279350T000002543	26/05/2018	54870	R\$ 195,23
AZ6066	279350R000004507	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
AZ11070	279350T000003583	23/05/2018	55411	R\$ 195,23
AZ5065	279350R000004247	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AZ5066	279350R000003588	24/05/2018	55500	R\$ 130,16
AZ17908	279350R000004334	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AZ12071	279350R000004338	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
AZV8891	279350R000004313	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AZY9391	279350T000003593	26/05/2018	55414	R\$ 195,23
BAE455	279350S000000510	22/05/2018	60503	R\$ 293,47

BAG466	279350S000000513	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
BAL8005	279350T000003579	24/05/2018	54600	R\$ 130,16
BAR2113	279350R000000523	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
BAV8066	279350R000004293	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
BAZ1316	279350S000000495	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
BBK6704	279350T000004835	23/05/2018	55411	R\$ 195,23
BBM1233	279350T000002592	23/05/2018	55414	R\$ 195,23
BBK0004	279350R000004246	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
BBX1530	279350S000000509	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
BBG1410	279350T000004850	25/05/2018	73962	R\$ 130,16
BBK6969	279350R000004294	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
BBD2910	279350T000004846	24/05/2018	73962	R\$ 130,16
BE50138	279350R000004244	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
BNW4437	279350T000004822	26/05/2018	76331	R\$ 293,47
BDV3957	279350S000000519	22/05/2018	60503	R\$ 293,47
BLK4437	279350R000004326	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
BLV2226	279350R000004257	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
CGB4270	279350R000004341	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
CHR6530	279350R000004243	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
CHZ7971	279350R000004286	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
CK45471	279350T000003580	23/05/2018	54600	R\$ 130,16
CMJ2371	279350R000004246	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
CMJ2371	279350R000004264	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
CNE8038	279350R000004333	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
CSS0818	279350R000004262	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
CSX0387	279350T000004851	26/05/2018	76331	R\$ 293,47
CDA9566	279350T000004853	26/05/2018	76331	R\$ 293,47
CDT7047	279350R000004242	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
DFV1050	279350R000004361	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
DGW6709	279350R000004297	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
DH4189	279350R000004299	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
DH2040	279350T000004846	26/05/2018	76332	R\$ 293,47
DNZ264	279350R000004352	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
DKW8115	279350R000004241	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
DPQ3743	279350R000004342	15/05/2018	55412	R\$ 195,23
DSQ8882	279350R000004322	14/05/2		